Lei nº 1.337, de 15 de abril de 1.966.

Dispõe s/ concessão de auxílio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida um auxílio de Cr$ 500.000 (com véto parcial) à Conferência de São Vicente de Paulo, desta cidade, para a compra de agasalhos, destinados a pobres em geral.

Artº 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 500.000.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. [signature]

Lei nº 1.338, de 15 de abril de 1.966.

Dispõe s/ criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Côrrego Alegre" e outra mixta na fazenda "Douradinho", dêste município, com as denominações de "Santa Luzia" e "Santa Marta", respectivamente.